



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Rui Barbosa, 204 - Centro - Paulo Frontin
 CEP: 84635-000 CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone: (42) 3543-1210
 E-mail: prefeitura@paulofrontin.pr.gov.br Site:

Solicitação de Compra Nº 60/2025

Solicitante:	Eder Renato Stelmach	Data da Solicitação:	16/07/2025
Organograma:	0200700007 - SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV.		
Local de Entrega:	MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR		
Objeto:	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOLAS DOS ÔNIBUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		
Justificativa:			
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	342345-1	10,00	UN	1ª Mola (mestre) parabólica dianteira	652,0000	6.520,00
2	342346-1	10,00	UN	2ª Mola dianteira parabólica	586,0000	5.860,00
3	342347-1	20,00	UN	Buchas para a mola mestre dianteira	36,0000	720,00
4	342348-1	6,00	UN	Grampos para molejo dianteiro	60,0000	360,00
5	342349-1	48,00	UN	Separador de molas dianteiro	16,0000	768,00
6	333764-1	10,00	U	PINO DE CENTRO DE FEIXE DE MOLAS DIANTEIRO ONIBUS M. BENZ/COMIL OF 1519	16,0000	160,00
7	342350-1	10,00	UN	Recuperar suporte molejo dianteiro	120,0000	1.200,00
8	342351-1	10,00	UN	Mão de obra molejo e suporte dianteiro	250,0000	2.500,00
9	342352-1	6,00	UN	Molas mestre para a tração	609,0000	3.654,00
10	342353-1	12,00	UN	Buchas para mola mestre tração	48,0000	576,00
11	342354-1	8,00	TB	Grampos para molejo da tração	76,0000	608,00
12	25770-1	6,00	SV	GEOMETRIA	95,0000	570,00
13	334337-1	6,00	U	ALIMENTAÇÃO + BALANCEAMENTO.	80,0000	480,00
14	342355-1	10,00	UN	3ª mola tração	300,0000	3.000,00
15	342356-1	6,00	UN	Mão de obra molejo da tração	200,0000	1.200,00
16	342357-1	4,00	UN	1ª mola tração	690,0000	2.760,00
17	342465-1	10,00	UN	Pino de centro molejo tração.	20,0000	200,00
18	342466-1	4,00	UN	Grampos molejo tração.	76,0000	304,00
19	342467-1	8,00	UN	Buchas mola mestre.	20,0000	160,00
20	342468-1	4,00	UN	Mão de obra para molejo tração.	220,0000	880,00

Preço Total: 32.480,00

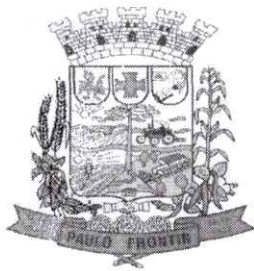
Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
67 - 02.004.12.361.0012.2016.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	00104/00104.01.01. 00.00.1.500.1001	32.480,00

Paulo Frontin, 16 de Julho de 2025.


 Assinatura do Responsável





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Órgão: Prefeitura Municipal de Paulo Frontin

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto

Responsável pela Demanda: Cleoneia Fiamoncini

Cargo: Secretaria de Educação Cultura e Desporto

E-mail: Frotas2025pf@gmail.com

Telefone: (42) 0800-700-1210

2. Justificativa da necessidade da contratação:

A administração municipal em face de necessidade de contratação de uma empresa especializada na manutenção de molas dos ônibus escolares destinado a atender as necessidades Da secretaria de educação cultura e desporto do município de Paulo Frontin/Pr, justifica a abertura de uma dispensa de licitação para manter a segurança dos Funcionários e alunos ao realizares os trajetos para o ano letivo.

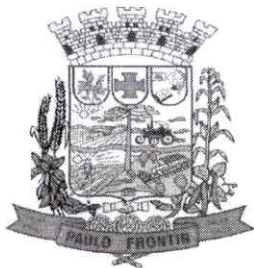
Portanto, a contratação de empresa especializada garantirá níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

3. Descrições e quantidades:

ONIBUS VOLARE V8

DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UN	VALOR TOTAL
1ª Mola (mestre) parabólica dianteira	10	R\$ 652,00	R\$ 6.520,00
2ª Mola dianteira parabólica	10	R\$ 586,00	R\$ 5.860,00
Buchas para a mola mestre dianteira	20	R\$ 36,00	R\$ 720,00
Grampos para molejo dianteiro	06	R\$ 60,00	R\$ 360,00
Separador de molas dianteiro	48	R\$ 16,00	R\$ 768,00
Pino de centro dianteiro	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00
Recuperar suporte molejo dianteiro	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
Mão de obra molejo e suporte dianteiro	10 4	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
Molas mestre para a tração	06	R\$ 609,00	R\$ 3.654,00
Buchas para mola mestre tração	12 20	R\$ 48,00	R\$ 576,00
Pino de centro para molejo Tração	06 50	R\$ 20,00	R\$ 120,00
Grampos para molejo da tração	08 12	R\$ 66,00	R\$ 560,00
Geometria	06	R\$ 95,00	R\$ 570,00
Balanceamento	06	R\$ 80,00	R\$ 64,00
3ª mola tração	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Mão de obra molejo da tração	06	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
ONIBUS MERCEDZ 1519			
1ª mola tração	04	R\$ 690,00	R\$ 2.760,00
Pino de centro molejo tração	04	R\$ 20,00	R\$ 80,00
Grampos molejo tração	04	R\$ 66,00	R\$ 304,00
Buchas mola mestre	08	R\$ 48,00	R\$ 160,00
Mão de obra para molejo tração	04	R\$ 250,00	R\$ 880,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 32.592,00

4. Observações gerais: Elaboração de projeto para manutenção de molas dos ônibus escolares

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 10 (dez) úteis dias, contados do (a) emissão do empenho.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Rua Rui Barbosa, nº 204, Centro, Sede da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin – PR.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretária Municipal de Obras Públicas.

Servidor: Ireneu Inacio Zacharias

4.4. Prazo para pagamento: 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

Paulo Frontin/PR, 16 de julho de 2025.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

OBSERVAÇÕES:

Este documento requer assinatura da autoridade da Área Requisitante

Cleoneia Fiamoncini

Secretaria de Educação Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 COMPRAS Processo Administrativo nº 60/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº. 14.133/2021)

1.1. Necessidade de contratação de uma empresa especializada na manutenção de molas dos ônibus escolares para atender as necessidades das Secretarias do Município de Paulo Frontin/PR.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	1ª Mola (mestre) parabólica dianteira	10	R\$ 652,00	R\$ 6.520,00
2	2ª Mola dianteira parabólica	10	R\$ 586,00	R\$ 5.860,00
3	Buchas para a mola mestre dianteira	20	R\$ 36,00	R\$ 720,00
4	Grampos para molejo dianteiro	06	R\$ 60,00	R\$ 360,00
5	Separador de molas dianteiro	48	R\$ 16,00	R\$ 768,00
6	Pino de centro dianteiro	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00
7	Recuperar suporte molejo dianteiro	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
8	Mão de obra molejo e suporte dianteiro	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
9	Molas mestre para a tração	06	R\$ 609,00	R\$ 3.654,00
10	Buchas para mola mestre tração	12	R\$ 48,00	R\$ 576,00
11	Grampos molejo tração	04	R\$ 76,00	R\$ 608,00
12	Geometria	06	R\$ 95,00	R\$ 570,00
13	Balanceamento	06	R\$ 80,00	R\$ 480,00
14	3ª mola tração	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
15	Mão de obra molejo da tração	06	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
16	1ª mola tração	04	R\$ 690,00	R\$ 2.760,00
17	Pino de centro molejo tração	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
18	Grampos Molejo Tração	04	R\$ 76,00	R\$ 304,00
19	Buchas mola mestre	08	R\$ 48,00	R\$ 160,00
20	Mão de obra para molejo tração	04	R\$ 250,00	R\$ 880,00

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90

www.paulofrontin.pr.gov.br

	TOTAL	R\$ R\$ 32.480,00
--	--------------	--------------------------

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 32.480,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Conforme justificativa contida do documento de formalização de demanda, a futura e eventual empresa especializada na manutenção de molas dos ônibus escolares é necessária para atender os funcionários das Secretarias Municipais e todos aqueles que tenham contato com o funcionalismo público.

2.2. Levando em conta os ditames da Lei 14.133/21 que regulamenta as licitações, o presente objeto representa um aumento na qualidade e na segurança dos serviços prestados no Espaço Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Tendo em vista a necessidade supracitada, com vistas a reduzir eventuais custos com locação do referido objeto, foi escolhida a modalidade de pregão presencial para a aquisição.

3.2. O objetivo é colher elementos necessários para a verificação de futura licitação, em especial identificar em quais condições os equipamentos deverão ser utilizados, sem comprometer os serviços públicos, ou as finanças municipais, objetivando verificar os riscos da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. O objeto deve atender todas as normas de qualidade e segurança dos órgãos de controle.

4.3. As obrigações da Contratante e da Contratada estão previstas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 2 (dois) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa parcelada.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90

www.paulofrontin.pr.gov.br

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: conforme solicitação das Secretarias Municipais.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 6 (seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90

www.paulofrontin.pr.gov.br

padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90

www.paulofrontin.pr.gov.br

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao cadastro de fornecedores do Município.

7.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, a Lei 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90

www.paulofrontin.pr.gov.br

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.2.2. Multa de:

8.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

8.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

8.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90

www.paulofrontin.pr.gov.br

8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.4. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos.

8.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.2, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5, 19.2.6 e 19.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

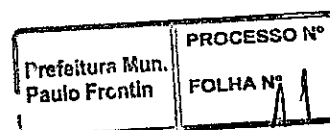
Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90

www.paulofrontin.pr.gov.br

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

8.5. Também ficam sujeitas às penalidades acima, a hipótese prevista no art. 160, da Lei 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

8.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90

www.paulofrontin.pr.gov.br

8.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos

termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, conforme art. 161 da Lei 14.133, de 2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão presencial, com fundamento na hipótese do art. 6, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) cadastro de fornecedores.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90

www.paulofrontin.pr.gov.br

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do CADASTRO MUNICIPAL, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do CADASTRO MUNICIPAL, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.12. Habilitação Jurídica:

9.12.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.12.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.12.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90

www.paulofrontin.pr.gov.br

9.12.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.12.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.13. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13.4. Declaração Unificada;

9.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.13.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.13.9.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90

www.paulofrontin.pr.gov.br

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 32.480,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Previsto
02.004	Manutenção do Transporte Escolar	02.004.12.361.0012.2016.3.3.90.39.00	R\$ 32.480.00

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Paulo Frontin/PR, 21 de julho de 2025.


Cleoneia Fiamoncini

Secretaria de Educação Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90

www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O conteúdo do Termo de Referência está detalhado de tal forma que propicia o conhecimento pleno do objeto, de forma clara e precisa, permitindo aos futuros licitantes as informações necessárias à boa elaboração de sua proposta, mediante regras estabelecidas neste Termo de Referência.

Verifico que existe disponibilidade financeira, conforme Parecer Contábil e que a despesa respeita e está adequada com as Leis Orçamentárias Municipais.

Dessa forma, preenchido os requisitos legais e ainda analisando sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, resolvo APROVAR o Termo de Referência submetido a análise.

Paulo Frontin/PR, 21 de julho de 2025.

IRENEU INACIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal



Relatório Resumido de Cotação: cotação rápida 117

Pesquisa realizada entre 21/07/2025 16:35:17 e 21/07/2025 16:35:17

Relatório gerado no dia 21/07/2025 16:35:43 (IP: 45.70.80.192)

Observações Gerais: PAULO FRONTIN

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

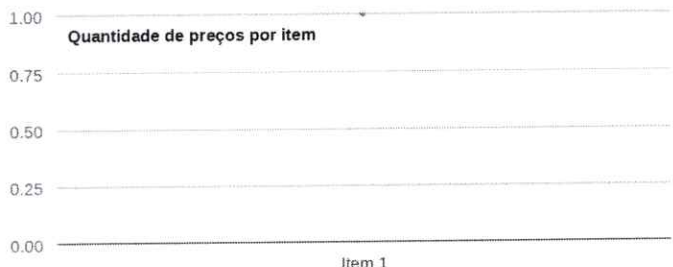
Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3°, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) molas tr 539.3	1	100 Unidades	R\$ 365,00 (un)	-	R\$ 365,00	100%	R\$ 36.500,00

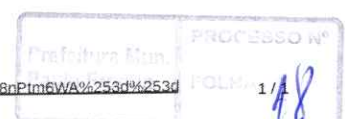
Valor Global: R\$ 36.500,00

Valor do item em relação ao total

1) molas tr 539.3



Relatório gerado no dia 21/07/2025 16:35:43 (IP: 45.70.80.192)
Código Validação: CEKjv37f2WbtQm1WavOvmIDW0IkYVesmTingZ6P5nzQqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=CEKjv37f2WbtQm1WavOvmIDW0IkYVesmTingZ6P5nzQqHU8nPtm6WA%253d%253d>





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulefrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin 14 de junho de 2025

ONIBUS VOLARE V8L 2014 ANO MODELO 2015

DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UN	VALOR TOTAL
1ª Moja (mestre) parabólica dianteira	10	1145,50	11455,00
2ª Mola dianteira parabólica	10	986,00	9860,00
Buchas para a mola mestre dianteira	20	20,00	400,00
Grampos para molejo dianteiro	06	65,00	390,00
Separador de molas dianteiro	48		
Pino de centro dianteiro	10	20,00	200,00
Recuperar suporte molejo dianteiro	10	80,00	800,00
Mão de obra molejo e suporte dianteiro	10	310,00	3100,00

Valor: R\$ 26.205,00

Molas mestre para a tração	06	652,50	3915,00
Buchas para mola mestre tração	12	42,00	504,00
Pino de centro para molejo Tração	06	20,00	120,00
Grampos para molejo da tração	08	60,00	480,00
Geometria	06	160,00	1280,00
Balanceamento	06	80,00	480,00
3ª mola tração	10		
Mão de obra molejo da tração	06	210,00	1260,00

Valor: R\$ 8.039,00

ONIBUS MERCEDEZ 1519

1ª mola tração	04	754,00	3016,00
Pino de centro molejo tração	04	20,00	80,00
Grampos molejo tração	04	80,00	320,00
Buchas mola mestre	08	15,00	120,00
Mão de obra para molejo tração	04	210,00	840,00

Valor: R\$ 4.376,00

VALOR TOTAL LOTE: R\$ 38.620,00

OFICINA MECÂNICA ELITE TRUCKS LTDA.

CNPJ: 57.705.255/0001-77
Rod. BR 476, s/nº Km 323 - Col. Santana
CEP 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná

Assinatura e Carimbo da empresa





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ONIBUS VOLARE V8L 2014 MODELO 2015

DESCRIÇÃO	QUANTIDADES	VALOR
1ª Mola (mestre) parabólica dianteira	10	R\$ 9800,00
2ª Mola dianteira parabólica	10	R\$ 8200,00
Buchas para a mola mestre dianteira	20	R\$ 900,00
Grampos para molejo dianteiro	06	R\$ 432,00
Separador de molas dianteiro	48	R\$ 360,00
Pino de centro dianteiro	10	R\$ 200,00
Recuperar suporte molejo dianteiro	10	R\$ 1400,00
Mão de obra molejo e suporte dianteiro	10	R\$ 2800,00

Molas mestre para a tração	06	R\$ 7200,00
Buchas para mola mestre tração	12	R\$ 624,00
Pino de centro para molejo Tração	06	R\$ 132,00
Grampos para molejo da tração	08	R\$ 624,00
Geometria	06	R\$ 612,00
Balanceamento	06	R\$ 516,00
3ª mola tração	10	R\$ 3400,00
Mão de obra molejo da tração	06	R\$ 1440,00

ONIBUS MERCEDEZ 1519

1ª mola tração	04	R\$ 3040,00
Pino de centro molejo tração	04	R\$ 88,00
Grampos molejo tração	04	R\$ 328,00
Buchas mola mestre	08	R\$ 176,00
Mão de obra para molejo tração	04	R\$ 1000,00

VALOR TOTAL LOTE: R\$ 43 872,00

Onildo Pires de -
CNPJ 22 985 028/0001-13
CPF 501 083 959-87





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin 14 de junho de 2025

ONIBUS VOLARE V8L 2014 ANO MODELO 2015

DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UN	VALOR TOTAL
1ª Mola (mestre) parabólica dianteira	10	652,00	6520,00
2ª Mola dianteira parabólica	10	586,00	5860,00
Buchas para a mola mestre dianteira	20	36,00	720,00
Grampos para molejo dianteiro	06	60,00	360,00
Separador de molas dianteiro	48	16,00	768,00
Pino de centro dianteiro	10	16,00	160,00
Recuperar suporte molejo dianteiro	10	120,00	1200,00
Mão de obra molejo e suporte dianteiro	10	250,00	2500,00

Valor: R\$ 18088,00

Molas mestre para a tração	06	609,00	3654,00
Buchas para mola mestre tração	12	48,00	576,00
Pino de centro para molejo Tração	06	20,00	120,00
Grampos para molejo da tração	08	70,00	560,00
Geometria	06	95,00	570,00
Balanceamento	06	80,00	480,00
3ª mola tração	10	300,00	3000,00
Mão de obra molejo da tração	06	200,00	1200,00

Valor: R\$ 10160,00

ONIBUS MERCEDEZ 1519

1ª mola tração	04	690,00	2760,00
Pino de centro molejo tração	04	20,00	80,00
Grampos molejo tração	04	76,00	304,00
Buchas mola mestre	08	20,00	160,00
Mão de obra para molejo tração	04	220,00	880,00

Valor: R\$ 4184,00

VALOR TOTAL LOTE: R\$ 32.432,00

Assinatura e Carimbo da empresa

77.007.474/0001-90
Maschen e Maschen Ltda
R. Br 476 - Km 334, Rondonópolis - MT
CEP: 78100-000 - Paulo Frontin - PR
21

MASCHEN & MASCHEN LTDA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 03
NIRE: 41206097160
CNPJ:09.299.619/0001-13

Graciela Danielli Maschen, brasileira, casada, regime de comunhão parcial de bens nascida em 30/06/1981, natural de Maravilha - SC, empresária, inscrita no C.P.F. nº 029.228.479-93 e Carteira de Identidade nº 3.878.808, expedida pelo I.I.-SC, residente e domiciliada a Rua da Granja nº 185, Rondinha, Paula Freitas - PR, CEP 84630-000 **Cidiclei Maschen**, brasileiro, casado, regime comunhão parcial de bens, nascido em 19/03/1979, natural de Getúlio Vargas - RS, empresário, inscrito C.P.F. nº 026.193.069-90 e carteira de Identidade nº 6.980.053-0, expedida pelo Instituto de identificação - PR, residente e domiciliado em Paula Freitas - PR, a Rua da Granja, 185, Rondinha, CEP 84630-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada MASCHEN & MASCHEN LTDA, com sede na Rodovia BR 476, Km 344, S/Nº, Rondinha, Paula Freitas - PR, CEP 84630-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41206097160 em data de 09/01/2008, inscrita no CNPJ sob nº 09.299.619/0001-13.

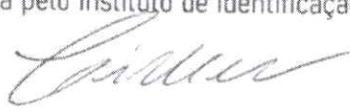
RESOLVEM: Alterar o contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Altera-se objeto social ficando Comércio Varejista de Peças e Acessórios para veículos, Manutenção e Reparação Veículos Automotores (Oficina Mecânica) e Comércio Por Atacado De Peças E Acessórios Novos Para Veículos Automotores.

CLÁUSULA 2ª - A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA MASCHEN & MASCHEN LTDA
NIRE: 41206097160
CNPJ:09.299.619/0001-13

1 Graciela Danielli Maschen, brasileira, casada, regime de comunhão parcial de bens nascida em 30/06/1981, natural de Maravilha - SC, empresária, inscrita no C.P.F. nº 029.228.479-93 e Carteira de Identidade nº 3.878.808, expedida pelo I.I.-SC, residente e domiciliada a Rua da Granja nº 185, Rondinha, Paula Freitas - PR, CEP 84630-000 e 2- Cidiclei Maschen, brasileiro, casado, regime comunhão parcial de bens, nascido em 19/03/1979, natural de Getúlio Vargas - RS, empresário, inscrito C.P.F. nº 026.193.069-90 e carteira de Identidade nº 6.980.053-0, expedida pelo Instituto de identificação - PR, residente e domiciliado em Paula



MASCHEN & MASCHEN LTDA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 03
NIRE: 41206097160
CNPJ: 09.299.619/0001-13

Página | 2

Freitas - PR, a Rua da Granja, 185, Rondinha, CEP 84630-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada **MASCHEN & MASCHEN LTDA**, com sede na Rodovia BR 476, Km 344, S/Nº, Rondinha, Paula Freitas - PR, CEP 84630-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41206097160 em data de 09/01/2008, inscrita no CNPJ sob nº 09.299.619/0001-13.

CLÁUSULA 1.ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **MASCHEN & MASCHEN LTDA**, e tem sede e domicílio na Rodovia BR 476, Km 344, S/Nº, Rondinha, Paula Freitas - PR, CEP 84630-000.

CLÁUSULA 2.ª - O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios: **Cidiclei Maschen** - 10.000 quotas no valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), e **Graciela Danielli Maschen** - 10.000 quotas no valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

CLÁUSULA 3.ª - O objeto social é Comércio Varejista de Peças e Acessórios para veículos, Manutenção e Reparação Veículos Automotores (Oficina Mecânica) e Comércio Por Atacado De Peças E Acessórios Novos Para Veículos Automotores.

CLÁUSULA 4.ª - A sociedade iniciou suas atividades em 26/12/2007, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 5.ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de



MASCHEN & MASCHEN LTDA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 03
NIRE: 41206097160
CNPJ:09.299.619/0001-13

Página 13

preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 6.ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7.ª - A administração da sociedade cabe á **Cidiclei Maschen**, com os poderes e atribuições de privativamente e Individualmente o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA 8.ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 9.ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA 10.ª - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



MASCHEN & MASCHEN LTDA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03
NIRE: 41206097160
CNPJ:09.299.619/0001-13

Página 4

CLÁUSULA 11.ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12.ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 13.ª - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 14.ª - Declara sob as penas da lei, de que a empresa se enquadra na situação de empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



MASCHEN & MASCHEN LTDA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 03
NIRE: 41206097160
CNPJ:09.299.619/0001-13

Página | 5

CLÁUSULA 15.ª - Fica eleito o foro de União da Vitória, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma.

Paula Freitas, 14 de Setembro de 2022



Cidiclei Maschen



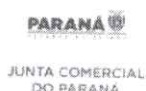
Graciela Danielli Maschen



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VALDECIR ROGERIO CORDEIRO, com inscrição ativa no CRC/SC, sob o nº 016533, registrado em 09/07/1991, inscrito no CPF nº 81731710925, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

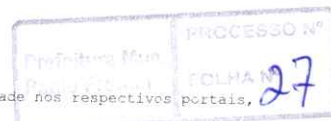
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
81731710925	016533	VALDECIR ROGERIO CORDEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2022 14:41 SOB Nº 20226412814.
PROTOCOLO: 226412814 DE 15/09/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12212231592. CNPJ DA SEDE: 09299619000113.
NIRE: 41206097160. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/09/2022.
MASCHEN & MASCHEN LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL PAULA FREITAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 16/07/2025 14h06min

Número	Validade
570	14/10/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MASCHEN & MASCHEN LTDA - ME CNPJ: 09299619000113

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW30U9RIPBXKKNH1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Paula Freitas (PR), 16 de Julho de 2025

Avenida Agostinho de Souza, 646 - Centro
Paula Freitas (PR) - CEP: 84630000 - Fone: 4235621212





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR

R. Marechal Floriano Peixoto, 314 - Fórum Desembargador Paula Xavier Filho
União da Vitória - PR - CEP 84600 901 Fone: 42 3531 0100 e-mail: cartorio.dist@gmail.com
Luciane Hoepfner - Oficial do Registro de Distribuição Designada

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de:
Distribuição Cível (adendo 1C do CNCJ-PR) desta comarca, neles **nada** consta de **Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial contra MASCHEN & MASCHEN LTDA, sede em Paula Freitas – PR, CNPJ 09.299.619/0001-13.**

Até a presente data e os últimos **10** anos que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:
Distribuição Criminal (adendo 2C do CNCJ-PR)
Distribuição de Família Infância e Juventude (adendo 5 C do CNCJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Criminal (adendo 14 C do CNCJ-PR)
Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNCJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Cível (adendo 13 C do CNCJ-PR)

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de Julho de Dois Mil e Vinte e Cinco.

Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino.

União da Vitória, 16 de Julho de 2025.

LUCIANE
HOEPFNER:81695470915

Assinado de forma digital por LUCIANE
HOEPFNER:81695470915
Dados: 2025.07.17 11:10:20 -03'00'

Luciane Hoepfner
Distribuidora Judicial Designada

Cota: 155,10vrcs.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MASCHEN & MASCHEN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.299.619/0001-13

Certidão nº: 40653101/2025

Expedição: 16/07/2025, às 14:04:05

Validade: 12/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MASCHEN & MASCHEN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.299.619/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.299.619/0001-13
Razão Social: MASCHEN E MASCHEN LTDA ME
Endereço: ROD BR 476 SN KM 344 / RONDINHA / PAULA FREITAS / PR / 84630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2025 a 03/08/2025

Certificação Número: 2025070502521486414510

Informação obtida em 16/07/2025 14:12:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037269977-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.299.619/0001-13**

Nome: **MASCHEN & MASCHEN LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/11/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MASCHEN & MASCHEN LTDA
CNPJ: 09.299.619/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:19:21 do dia 16/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2026.

Código de controle da certidão: **620B.B4E7.3B81.6583**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.299.619/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2008
NOME EMPRESARIAL MASCHEN & MASCHEN LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRUCADAO TRUCK CENTER		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD BR 476	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUILOMETRO: 344;
CEP 84.630-000	BAIRRO/DISTRITO RONDINHA	MUNICÍPIO PAULA FREITAS
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO VALDECIR121105@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (42) 3562-1172
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/07/2025 às 13:58:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Rui Barbosa, 204 - Centro - Paulo Frontin
 CEP: 84635-000 CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone: (42) 3543-1210
 E-mail: prefeitura@paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- ☒ - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
☐ - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
☐ - Despesas Extraorçamentárias

Processo 61/2025

Modalidade: Dispensa de licitação

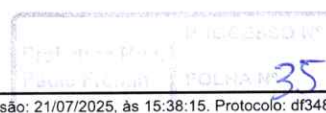
Data do Processo: 21/07/2025

Objeto do Processo: : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOLAS DOS ÔNIBUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.004	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	02.004.12.361.0012.2016.3.3.90.39.00	R\$ 32.480,00
Total:			R\$ 32.480,00
Total Geral:			R\$ 32.480,00

Paulo Frontin, 21 de Julho de 2025



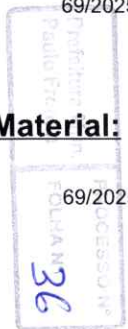


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 21/07/2025 até 21/07/2025)

Nº Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total	Venceu
Material: 342345 - 1ª Mola (mestre) parabólica dianteira									
69/2025	21/07/2025	21/09/2025	1	MASCHEN & MASCHEN LTDA	-	10,000	652,0000	6520,0000	Sim ***
Preço Médio -->							652,0000	6520,0000	
Material: 342346 - 2ª Mola dianteira parabólica									
69/2025	21/07/2025	21/09/2025	2	MASCHEN & MASCHEN LTDA	-	10,000	586,0000	5860,0000	Sim ***
Preço Médio -->							586,0000	5860,0000	
Material: 342347 - Buchas para a mola mestre dianteira									
69/2025	21/07/2025	21/09/2025	3	MASCHEN & MASCHEN LTDA	-	20,000	36,0000	720,0000	Sim ***
Preço Médio -->							36,0000	720,0000	
Material: 342348 - Grampos para molejo dianteiro									
69/2025	21/07/2025	21/09/2025	4	MASCHEN & MASCHEN LTDA	-	6,000	60,0000	360,0000	Sim ***
Preço Médio -->							60,0000	360,0000	
Material: 342349 - Separador de molas dianteiro									
69/2025	21/07/2025	21/09/2025	5	MASCHEN & MASCHEN LTDA	-	48,000	16,0000	768,0000	Sim ***
Preço Médio -->							16,0000	768,0000	



Nº Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total	Venceu
Material: 333764 - PINO DE CENTRO DE FEIXE DE MOLAS DIANTEIRO ONIBUS M. BENZ									
69/2025	21/07/2025	21/09/2025	6	MASCHEN & MASCHEN LTDA	-	10,000	16,0000	160,0000	Sim ***
Preço Médio -->							16,0000	160,0000	
Material: 342350 - Recuperar suporte molejo dianteiro									
69/2025	21/07/2025	21/09/2025	7	MASCHEN & MASCHEN LTDA	-	10,000	120,0000	1200,0000	Sim ***
Preço Médio -->							120,0000	1200,0000	
Material: 342351 - Mão de obra molejo e suporte dianteiro									
69/2025	21/07/2025	21/09/2025	8	MASCHEN & MASCHEN LTDA	-	10,000	250,0000	2500,0000	Sim ***
Preço Médio -->							250,0000	2500,0000	
Material: 342352 - Molas mestre para a tração									
69/2025	21/07/2025	21/09/2025	9	MASCHEN & MASCHEN LTDA	-	6,000	609,0000	3654,0000	Sim ***
Preço Médio -->							609,0000	3654,0000	
Material: 342353 - Buchas para mola mestre tração									
69/2025	21/07/2025	21/09/2025	10	MASCHEN & MASCHEN LTDA	-	12,000	48,0000	576,0000	Sim ***
Preço Médio -->							48,0000	576,0000	
Material: 342354 - Grampos para molejo da tração									
69/2025	21/07/2025	21/09/2025	11	MASCHEN & MASCHEN LTDA	-	8,000	76,0000	608,0000	Sim ***
Preço Médio -->							76,0000	608,0000	
Material: 25770 - GEOMETRIA*									

Nº Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total	Venceu
69/2025	21/07/2025	21/09/2025	12	MASCHEN & MASCHEN LTDA	-	6,000	95,0000	570,0000	Sim ***
						Preço Médio -->	95,0000	570,0000	
<u>Material: 334337 - ALIMENTAÇÃO + BALANCEAMENTO.</u>									
69/2025	21/07/2025	21/09/2025	13	MASCHEN & MASCHEN LTDA	-	6,000	80,0000	480,0000	Sim ***
						Preço Médio -->	80,0000	480,0000	
<u>Material: 342355 - 3ª mola tração</u>									
69/2025	21/07/2025	21/09/2025	14	MASCHEN & MASCHEN LTDA	-	10,000	300,0000	3000,0000	Sim ***
						Preço Médio -->	300,0000	3000,0000	
<u>Material: 342356 - Mão de obra molejo da tração</u>									
69/2025	21/07/2025	21/09/2025	15	MASCHEN & MASCHEN LTDA	-	6,000	200,0000	1200,0000	Sim ***
						Preço Médio -->	200,0000	1200,0000	
<u>Material: 342357 - 1ª mola tração</u>									
69/2025	21/07/2025	21/09/2025	16	MASCHEN & MASCHEN LTDA	-	4,000	690,0000	2760,0000	Sim ***
						Preço Médio -->	690,0000	2760,0000	
<u>Material: 342465 - Pino de centro molejo tração.</u>									
69/2025	21/07/2025	21/09/2025	17	MASCHEN & MASCHEN LTDA	-	10,000	20,0000	200,0000	Sim ***
						Preço Médio -->	20,0000	200,0000	
<u>Material: 342466 - Grampos molejo tração.</u>									
69/2025	21/07/2025	21/09/2025	18	MASCHEN & MASCHEN LTDA	-	4,000	76,0000	304,0000	Sim ***
						Preço Médio -->	76,0000	304,0000	

Nº Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total	Venceu
-----------	-------------	----------	------	------------	-------	------------	----------------	-------	--------

Material: **342467 - Buchas mola mestre.**

69/2025	21/07/2025	21/09/2025	19	MASCHEN & MASCHEN LTDA	-	8,000	20,0000	160,0000	Sim ***
						Preço Médio -->	20,0000	160,0000	

Material: **342468 - Mão de obra para molejo tração.**

69/2025	21/07/2025	21/09/2025	20	MASCHEN & MASCHEN LTDA	-	4,000	220,0000	880,0000	Sim ***
						Preço Médio -->	220,0000	880,0000	
						Preço Médio Total -->	4170,0000	32480,0000	





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Rui Barbosa, 204 - Centro - Paulo Frontin

CEP: 84635-000 CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone: (42) 3543-1210

E-mail: prefeitura@paulofrontin.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 61/2025

Modalidade: Dispensa de licitação

Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL - GLOBAL

Forma de Pagamento: ATÉ O 15º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE

Prazo de Entrega: 1 DIA

Local de Entrega: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR

Vigência:

Objeto da Licitação: : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOLAS DOS ÔNIBUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Observações:

Convidados:

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.004	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	02.004.12.361.0012.2016.3.3.90.39.00	R\$ 32.480,00
Total da entidade:			R\$ 32.480,00
Total geral:			R\$ 32.480,00

itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	10,000	UN	1ª Mola (mestre) parabólica dianteira	R\$ 652,0000	R\$ 6.520,00
2	10,000	UN	2ª Mola dianteira parabólica	R\$ 586,0000	R\$ 5.860,00
3	20,000	UN	Buchas para a mola mestre dianteira	R\$ 36,0000	R\$ 720,00
4	6,000	UN	Grampos para molejo dianteiro	R\$ 60,0000	R\$ 360,00
5	48,000	UN	Separador de molas dianteiro	R\$ 16,0000	R\$ 768,00
6	10,000	U	PINO DE CENTRO DE FEIXE DE MOLAS DIANTEIRO ONIBUS M. BENZ	R\$ 16,0000	R\$ 160,00
7	10,000	UN	Recuperar suporte molejo dianteiro	R\$ 120,0000	R\$ 1.200,00
8	10,000	UN	Mão de obra molejo e suporte dianteiro	R\$ 250,0000	R\$ 2.500,00
9	6,000	UN	Molas mestre para a tração	R\$ 609,0000	R\$ 3.654,00
10	12,000	UN	Buchas para mola mestre tração	R\$ 48,0000	R\$ 576,00
11	8,000	TB	Grampos para molejo da tração	R\$ 76,0000	R\$ 608,00
12	6,000	SV	GEOMETRIA*	R\$ 95,0000	R\$ 570,00
13	6,000	U	ALIMENTAÇÃO + BALANCEAMENTO.	R\$ 80,0000	R\$ 480,00
14	10,000	UN	3ª mola tração	R\$ 300,0000	R\$ 3.000,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
15	6,000	UN	Mão de obra molejo da tração	R\$ 200,0000	R\$ 1.200,00
16	4,000	UN	1ª mola tração	R\$ 690,0000	R\$ 2.760,00
17	10,000	UN	Pino de centro molejo tração.	R\$ 20,0000	R\$ 200,00
18	4,000	UN	Grampos molejo tração.	R\$ 76,0000	R\$ 304,00
19	8,000	UN	Buchas mola mestre.	R\$ 20,0000	R\$ 160,00
20	4,000	UN	Mão de obra para molejo tração.	R\$ 220,0000	R\$ 880,00
Valor total dos itens:					R\$ 32.480,00

Paulo Frontin, 21 de Julho de 2025

Assinatura do Responsável

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 41
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025
(Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

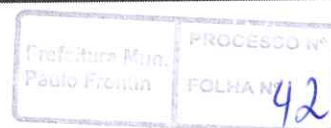
JUSTIFICATIVA

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA:

1.1. Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda emitido pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através da Secretária Sra. Cleoneia Fiamoncini e Termo de Referência elaborado pelo servidor Silberth Ronan Stelmach, visando à contratação, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei 14.133 de 2021, de serviço de oficina para reforma, manutenção e conservação das Molas dos Ônibus, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	1ª Mola (mestre) parabólica dianteira	10	R\$ 652,00	R\$ 6.520,00
2	2ª Mola dianteira parabólica	10	R\$ 586,00	R\$ 5.860,00
3	Buchas para a mola mestre dianteira	20	R\$ 36,00	R\$ 720,00
4	Grampos para molejo dianteiro	06	R\$ 60,00	R\$ 360,00
5	Separador de molas dianteiro	48	R\$ 16,00	R\$ 768,00
6	Pino de centro dianteiro	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00
7	Recuperar suporte molejo dianteiro	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
8	Mão de obra molejo e suporte dianteiro	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
9	Molas mestre para a tração	06	R\$ 609,00	R\$ 3.654,00
10	Buchas para mola mestre tração	12	R\$ 48,00	R\$ 576,00
11	Grampos molejo tração	04	R\$ 76,00	R\$ 608,00
12	Geometria	06	R\$ 95,00	R\$ 570,00
13	Balanceamento	06	R\$ 80,00	R\$ 480,00
14	3ª mola tração	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
15	Mão de obra molejo da tração	06	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
16	1ª mola tração	04	R\$ 690,00	R\$ 2.760,00
17	Pino de centro molejo tração	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
18	Grampos Molejo Tração	04	R\$ 76,00	R\$ 304,00
19	Buchas mola mestre	08	R\$ 48,00	R\$ 160,00
20	Mão de obra para molejo tração	04	R\$ 250,00	R\$ 880,00
TOTAL			R\$ R\$ 32.480,00	

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

2. DA PESQUISA DE PREÇO:

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 23, da Lei 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 313/2024 e Decreto Municipal nº 224/2022. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

ORDEM	ITEM/ GRUPO	EMPRESA	VALOR TOTAL
1º	01	MASCHEN & MASCHEN LTDA - CNPJ Nº 09.299.619/0001-13	R\$ 32.480,00
2º	01	OFICINA MECANICA ELITE LTDA CNPJ Nº 57.705.255/0001-77	R\$ 38.620,00
3º	01	OSVALDO LUIZ CCECHIN LTDA CNPJ Nº 22.985.027/0001-13	R\$ 43.872,00
4º	01	BANCO DE PREÇOS https://www.bancodeprecos.com.br/ Acesso em 21/07/2025	R\$ 36.500,00

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A presente dispensa de licitação, se fundamenta no art. 75, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, abaixo transcrito:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

4. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

4.1. A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

4.2. No caso do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

4.3. A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas, conforme declaração apresentada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através da Secretária Sra. Cleoneia Fiamoncini.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

5. RAZÃO DA ESCOLHA:

5.1. Em verificação ao contido nas propostas apresentadas, materializada em Pesquisa de Preço, em conformidade com o que dispõe o art. 34, §§1º, e 2º, da Lei 14.133, de 2021 e o art. 9º, Instrução Normativa da SEGES/ME nº 73 de 2022, aplicadas subsidiariamente, verificou-se que o menor dispêndio para administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade, definidos no Termo de Referência, foi a empresa abaixo especificada:

MASCHEN & MASCHEN LTDA - CNPJ Nº 09.299.619/0001-13– RODOVIA BR 476, KM 344, NA CIDADE DE PAULA FREITAS – PR.

5.2. Observa-se que foram considerados como parâmetro de julgamento, pelo menor preço, os custos indiretos, assim entendidos às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, em conformidade com o art. 9º, §§1º e 2º, da Instrução Normativa da SEGES/ME nº. 73 de 2022.

5.3. A proposta vencedora não superou a mediana do Painel de Preços do Governo Federal, ou daquele obtido no Banco de Preços, constante no Portal Nacional de Contratações Públicas.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

6.1. Observa-se que a estimativa de preço, observou o contido no Decreto Municipal nº 224/2022 e no Decreto Municipal nº 313/2024, materializada em documento próprio que consta todos os elementos mínimos, e manifestação conclusiva, no sentido que os preços ofertados são razoáveis e compatíveis com os praticados no mercado, em observação ao contido no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A Pesquisa de Preço foi realizada pelo Servidor Silbeth Ronan Stelmach.

6.3. Ocorreu manifestação favorável da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através da Secretária Sra. Cleoneia Fiamoncini, no que tange a razoabilidade dos preços ofertados, indicando que os preços estão condizentes com aqueles preços ofertados no mercado.

7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE:

7.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista foram atendidas.

7.2. Os critérios de qualificação econômico financeira foram dispensados.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Previsto
02.004	Manutenção do Transporte Escolar	02.004.12.361.0012.2016.3.3.90.39.00	R\$ 32.480.00



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

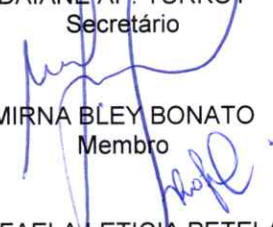
9. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

9.1. A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº 384/2025, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin/PR, 21 de julho de 2025.


ALECIO MAROLI
Presidente


DAIANE AP. TURKOT
Secretário


MIRNA BLEY BONATO
Membro


RAFAELA LETICIA PETELA
Membro


GLAUCUS DE ARAUJO QUADROS
Membro



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 46/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025.

PROCESSO DE COMPRA Nº 60/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 32.480,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais).

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: SERVIÇO DE OFICINA PARA MANUTENÇÃO DE MOLAS DOS ÔNIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO I, DA LEI 14.133/2021.

CONSIDERANDO a Formalização da Demanda elaborada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através da Secretária Sra. Cleoneia Fiamoncini, que indicou os itens, as quantidades e a justificativa da contratação;

CONSIDERANDO a Pesquisa de Preço elaborada pelo Servidor Silberth Ronan Stelmach, a qual se manifestou no sentido de considerar compatíveis com os preços de mercado, os preços cotados;

CONSIDERANDO o Parecer Contábil elaborado pelo Servidor Ircélio Carlotto que indicou fonte de custeio suficiente, para atender o objeto e compatibilidade com as Leis Orçamentárias vigentes;

CONSIDERANDO o Termo de Referência elaborado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através da Secretária Sra. Cleoneia Fiamoncini.

CONSIDERANDO a Justificativa da Contratação Direta elaborada pelos servidores: Alécio Maroli, Daiane Ap. Turkot, Rafaela Leticia Petela, Mirna Bley Bonato e Glaucus de Araujo Quadros;

CONSIDERANDO que a Servidor Alécio Maroli realizou a verificação das condicionantes, constantes no Parecer Referencial nº 1, de 2023 e declarou que atendeu todas as recomendações do referido Parecer;

CONSIDERANDO que foi designado como FISCAL DO CONTRATO, a Servidora Fabieli Gavron Bosing.

CONSIDERANDO que foi designada como GESTORA DO CONTRATO, a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através da Secretária Sra. Cleoneia Fiamoncini.

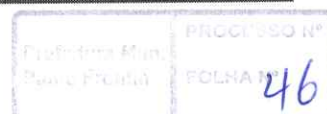
RESOLVO, com fulcro no disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZAR a realização da despesa, por meio de Dispensa de Licitação, uma vez que o objeto não ultrapassará, no exercício, o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

Paulo Frontin/PR, 21 de julho de 2025.

IRENEU INACIO ZACHARIAS

Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

As despesas decorrentes da Serviço de Manutenção de Molas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, para o exercício de 2025, sendo que para tanto, foi apurado por esta Secretaria que os valores a serem utilizados na referida despesa não constituem fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro não ultrapassa o limite estabelecido pela Lei 14.133/2021.

Destaca-se o pleno atendimento aos requisitos legais.

Paulo Frontin/PR, 21 de julho de 2025

CLEONEIA FIAMONCINI
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto,



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

DA UTILIZAÇÃO DE MINUTA PADRONIZADA

Na Dispensa de Licitação nº 46/2025, identificado pelo Processo Administrativo nº 61/2025, foi utilizado na fase interna de elaboração dos documentos necessários para o bom atendimento do que expõe a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 minuta padronizada de Edital e de Contrato, ambos extraídos do portal da Advocacia-Geral da União¹, sendo que para tanto, realizou-se alterações no sentido de adaptar tais minutas para a realidade do Município de Paulo Frontin – Paraná, como a alteração das documentações exigidas, alteração no que diz respeito ao objeto do respectivo certame e a vinculação do Processo Licitatório ao Decreto nº 313/2024, que institui a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito do Município de Paulo Frontin – Paraná.

Paulo Frontin-PR, 21 de julho de 2025

WELINTON LUIZ GIOVANOINI

Diretor de Compras e Licitações



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 066/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 061/2025, Dispensa 061/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 75, I e II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

ASSUNTO: Viabilidade de contratação direta, via dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção de molas dos ônibus do transporte escolar para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

I – DO RELATÓRIO:

1. Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de viabilizar a contratação direta, via dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção de molas dos ônibus do transporte escolar, nos termos do art. 75, incisos I e II, da Lei de Licitações e Contratos vigente (Lei Federal nº 14.133/2021), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

2. O presente procedimento está autuado, contendo os seguintes documentos, à luz do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- b) pesquisa de preços realizada pela Secretaria solicitante, com a devida comprovação do resultado dessa pesquisa, a qual foi obtida em consulta a 03 (três) fornecedores especializados e ao Banco de Preços;
- c) informação realizada pelo Departamento de Contabilidade, no sentido de existir dotação orçamentária suficiente para suprir a despesa que se pretende realizar com a contratação pleiteada;
- d) termo de referência e estudo técnico preliminar; e



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

e) documentação de habilitação.

3. Feitos esses registros, passa-se à análise da questão.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO:

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

5. Esta Assessoria Jurídica possui justamente a função de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

7. Cabe esclarecer que, via de regra, não é papel desta Assessoria Jurídica exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

8. Finalmente, é dever deste órgão de Assessoria Jurídica do Município salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – FUNDAMENTAÇÃO:

III.A – DA NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA EM PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO:

9. A matéria é trazida à **apreciação jurídica com amparo no artigo 53¹ da Lei Federal nº 14.133/2021**. O parecer emitido pelo órgão de assessoria jurídica indicado pelo dispositivo legal acima mencionado tem a função de realizar o controle prévio de legalidade e análise jurídica da contratação. Serve para a orientação da decisão adotada pelo consulente e também como instrumento de verificação da legalidade dos atos relacionados à gestão de recursos públicos.

10. Oportuno, ainda, esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do artigo 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021², **abstraindo-se aspectos de**

¹ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

² Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente,



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

11. Resta esclarecer, portanto, que a dispensa ou não de Parecer Jurídico, nos termos do Decreto Municipal nº 163/2022, pela adoção de Parecer Referencial decorre de avaliação do(a) Advogado(a)-Procurador(a) do Município pois é afeta exclusivamente a atuação jurídica (prerrogativa de advogado regularmente inscrito na OAB).

III.B – DO REGRAMENTO LEGAL PARA AS CONTRATAÇÕES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

12. Em regra, as contratações públicas devem ser precedidas de procedimentos licitatórios, conforme imposição prevista no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, como se vê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (*grifou-se*)

13. Porém, como se pode observar pela ressalva existente no início da própria redação do

entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. (...)

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

texto do inciso XXI, do artigo 37, da Constituição da República (“*ressalvados os casos especificados na legislação*”), a regra de compras por meio de licitação pública admite exceções. As hipóteses de afastamento do procedimento licitatório para aquisições e prestação de serviços estão previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, são elas: Dispensa (art. 75) e Inexigibilidade (art. 74).

14. De acordo com os ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, as hipóteses de dispensa podem ser divididas em quatro categorias: “a) em razão do **pequeno valor**; b) em razão de **situações excepcionais**; c) em razão do **objeto**; d) em razão da **pessoa**.”³ (grifos no original).

15. Já os casos de Inexigibilidade ocorrem quando houver o preenchimento de uma das hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021⁴. Neste caso, a administração não tem outra possibilidade senão a aquisição com o afastamento do procedimento licitatório, não sendo este mais uma discricionariedade do Poder Público.

16. Conforme a doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, “*nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto ou uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.*”⁵ (grifos no original).

17. Para se definir a modalidade de licitação adequada, procede-se o estudo do assunto a partir de dois critérios: o quantitativo e o qualitativo. O primeiro leva em conta o preço estimado do futuro contrato e o segundo, a natureza do objeto a ser contratado.

18. *A priori, in casu*, esta Administração deveria adotar o Pregão, em sua forma Eletrônica, consoante as disposições do artigo 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021⁶, vez que o objeto

³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo – 30ª ed. Editora Forense, 2017. Pág. 512

⁴ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

⁵ Ob cit. Pág. 509/510

⁶ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

da presente solicitação se enquadra no conceito de *produtos e serviços comuns*.

19. Porém, pelas razões e documentos expostos nos presentes autos, conclui-se que tem lugar a aplicação do disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, como se vê:

Art. 75. **É dispensável a licitação:**

I – **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00** (cem mil reais), **no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;**

II – **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), **no caso de outros serviços e compras; (grifou-se)**

20. Considerando, ainda, que o **Decreto Federal nº 13.343/2024** atualizou os valores estabelecidos pela redação vigente da Lei Federal nº 14.133/2021, corrigindo monetariamente o valor previsto nos dispositivos legais supracitados para **R\$ 125.451,15** (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) e **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), respectivamente.

21. Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor, R\$ 32.480,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais), estimado para o objeto a ser contratado (prestação de serviço de manutenção de molas dos ônibus do transporte escolar), infere-se que é possível se dispensar a licitação.

III.C – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

22. A Lei Federal nº 14.133/2021 destaca a necessidade do processo de compra direta ser instruído com documento de formalização da demanda e, dependendo da complexidade da contratação, de estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (quando for o caso).

23. Outros elementos de instrução que deverão constar em referido processo serão o



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

parecer jurídico e os pareceres técnicos, os quais realizarão controle de legalidade e análise dos requisitos exigidos.

24. Ademais, o Parágrafo Único do artigo 72 da referida Lei Federal, prevê também que o ato administrativo que autoriza a contratação direta ou o extrato contratual deve ser divulgado e mantido em sítio eletrônico oficial, *in verbis*:

Art. 72. **O processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos**:

I - **documento de formalização de demanda e**, se for o caso, **estudo técnico preliminar**, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, **que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos**;

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**;

V - **comprovação de** que o contratado preenche os **requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;

VI - **razão da escolha do contratado**;

VII - **justificativa de preço**;

VIII - **autorização da autoridade competente**.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. *(grifou-se)*

25. Vê-se, assim, que o Município demonstrou que a empresa que apresentou melhor proposta até o presente momento – **MASCHEN & MASCHEN LTDA** (CNPJ nº 09.299.619/0001-13) – **preenche os requisitos de habilitação**. Além disso, vislumbra-se, da análise dos presentes autos, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

III.D. - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

26. Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho, para o qual *“a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito. Entre as propostas de qualidade equivalente, deverá escolher-se a de menor preço.”*⁷

27. Dos autos, extrai-se que o Município realizou cotação de preços, considerando a pesquisa direta com 03 (três) fornecedores e ao Banco de Preços, através de solicitação formal de cotação atual, com as devidas justificativas, em consonância com o inciso IV do § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021⁸.

28. A partir disto, constatou-se que o valor obtido, equivalente a R\$ 32.480,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais), é compatível com o atual preço de mercado.

III.E – DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

29. *In casu*, consoante as alegações apresentadas pela Secretaria Municipal solicitante, a presente contratação faz-se necessária em razão do seguinte:

“2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)
2.1. Conforme justificativa contida do documento de formalização de demanda,

⁷ JUSTEN FILHO, 2005, p. 231.

⁸ Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: (...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

a futura e eventual empresa especializada na manutenção de molas dos ônibus escolares é necessária para atender os funcionários das Secretarias Municipais e todos aqueles que tenham contato com o funcionalismo público.

2.2. Levando em conta os ditames da Lei 14.133/21 que regulamenta as licitações, o presente objeto representa um aumento na qualidade e na segurança dos serviços prestados no Espaço Municipal.”

III.F – INFORMAÇÃO QUANTO A EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

30. Consta no processado a indicação da respectiva fonte de recursos para o exercício financeiro de 2025. Caso, por motivação superveniente, não haja saldo suficiente na dotação orçamentária apresentada, deve a Secretaria solicitante suplementar a dotação indicada ou, ainda, eleger outra dotação até o momento da realização do empenho, sem a necessidade de nova manifestação desta Assessoria Jurídica.

III.G. – DA EVENTUAL FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS:

31. No presente caso, o valor de R\$ 32.480,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais), apresenta preço compatível para a dispensa de licitação, de acordo com o Decreto Federal nº 13.343/2024 e com a Lei Federal nº 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos na legislação atinente ao caso, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a respeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021).

32. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas contratações deverá ser observada a necessidade anual de determinado serviço em função da utilização estimada. Portanto, deve haver um planejamento para a realização da contratação, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for*



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

decorrente de falta de planejamento” (Manual do TCU).

33. Sobre a contratação indevida, sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*⁹: *O parcelamento de despesas, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal.*

34. Essa orientação foi consagrada também em publicações oficiais do Tribunal de Contas da União (TCU):

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” (TCU – Acórdão nº 407/2008 – Primeira Câmara).

35. Nota-se, pois, que a contratação de determinados serviços deve estar (ou deveria estar) no raio de planejamento ordinário das contratações do órgão. As estimativas de valor para o ano devem ser somadas para o fim de decidir sobre a modalidade de licitação aplicável, bem como se haverá ou não dispensa em razão do valor a ser contratado.

36. O § 1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021¹⁰ adotou tratamento condizente com as orientações outrora definidas pelo TCU.

37. Seguindo esse prumo, o legislador definiu que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites das dispensas de pequeno valor, deverão ser observados: *a)* o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora (anualidade); *b)* o

⁹ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulysses. **Contratação Direta sem Licitação**, 5ª edição. Editora Brasília Jurídica, 2006. Páginas 154/159.

¹⁰ Art. 75. (...) § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (mesma natureza).

38. Assim, entendemos que **o critério mais adequado e seguro é investigar se a contratação pretendida faz parte (ou deveria fazer) do raio de planejamento ordinário das contratações da unidade gestora. Se a despesa fizer parte (ou devesse fazer parte) desse raio de planejamento ordinário, ela deve ser somada com as outras despesas semelhantes com vistas a permitir a decisão sobre a possibilidade de eventual dispensa, ou seja, se a contratação irá ou não atingir mais de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) – art. 75, inc. I, da Lei Federal nº 14133/2021 – ou R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) – art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14133/2021.**

III. H – DA PUBLICAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE PROPOSTAS ADICIONAIS:

39. Segundo o § 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021¹¹, as dispensas de pequeno valor serão preferencialmente **precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

40. Trata-se de mudança na formatação da contratação da dispensa pelo valor. Se antes, a captação de propostas era feita de forma direta, sem prévia publicidade, agora o legislador exige prévia divulgação do interesse em obter propostas, através de aviso em sítio eletrônico oficial. **Esta mudança simples pode ser fundamental para gerar transparência e permitir obtenção de melhores preços nas contratações diretas realizadas através das dispensas pelo valor.**

¹¹ Art. 75. (...) § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

41. Nesta oportunidade, ainda, esclarece-se que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná disciplinou o encaminhamento de dados ao Mural de Licitações Municipais através da **Instrução Normativa nº 156/2020**, com base nas disposições da então vigente Lei Federal nº 8.666/1993 (antiga Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

42. Apesar de recente, a redação da referida Instrução Normativa encontra-se desatualizada, tendo em vista que suas disposições não foram atualizadas após a revogação de sua legislação basilar pela Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Desta forma, a interpretação da IN TCE/PR nº 156/2020 deve passar a considerar as inovações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, nos casos em que suas disposições revelarem-se incompatíveis, devem prevalecer às imposições da Legislação Federal.

43. Portanto, diante da incompatibilidade entre o inciso II do artigo 2º¹² e o § 3º, do artigo 4º¹³, ambos da Instrução Normativa TCE/PR nº 156/2020 e a inovação introduzida pelo artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **a presente Assessoria Jurídica recomenda que a homologação de processos de contratação direta sejam precedidas de registro no Mural de Licitações Municipais do TCE/PR, respeitando-se o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para recebimento de possíveis propostas adicionais.**

¹² Art. 2º O Mural de Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos: (...)

II - até 5 (cinco) dias consecutivos após as datas de ratificação de processos de dispensa ou de inexigibilidade;

¹³ Art. 4º No intuito de certificar a confiabilidade dos dados e informações expostas ao público, mensalmente, até 5 (cinco) dias subsequentes ao encerramento de cada mês, os jurisdicionados informarão na seção do Mural a quantidade de procedimentos licitatórios realizados no mês encerrado, inclusive confirmando eventual inoccorrência de movimento e cancelamentos no decorrer do período. (...)

§ 3º As dispensas de licitação enquadradas nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, formalizadas em processos por própria iniciativa do Município, não serão informadas no Mural de Licitações Municipais, nem serão incluídas na mesma sequência numérica das dispensas estabelecidas no § 2º, o qual não admite lacuna ou interrupção da ordem.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

III.I – DA DESNECESSIDADE DE MINUTA DO CONTRATO:

44. Devido ao baixo valor e pouca complexidade da contratação, entende-se desnecessária a presença de instrumento contratual, desde que este seja substituído por instrumento equivalente, à luz da disposição do inciso I do *caput* do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021¹⁴.

45. Por fim, consoante o art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o extrato da contratação deverá ser publicado e mantido no sítio eletrônico oficial da Municipalidade.

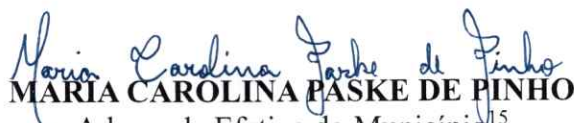
IV – DA CONCLUSÃO:

46. Diante de todo o exposto, do ponto de vista jurídico, concluímos que o presente procedimento se encontra regular, sendo que a Assessoria Jurídica do Município opina favoravelmente quanto a aprovação do mesmo, o qual, **está em condições para prosseguimento e autorização da autoridade superior para divulgação em sítio eletrônico oficial, nos termos do § 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

É o parecer.

Remetam-se os autos para a análise da autoridade superior.

Paulo Frontin/PR, 22 de julho de 2025.


MARIA CAROLINA PASKE DE PINHO
Advogada Efetiva do Município¹⁵
OAB/PR nº 110.011

¹⁴ Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

¹⁵ Portaria nº 092/2025, Matrícula nº 1106

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DA IDISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025
(Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

JUSTIFICATIVA

DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA:
Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda emitido pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através da Secretária Sra. Cleoneia Fiamoncini e Termo de Referência elaborado pelo servidor Silberth Ronan Stelmach, visando à contratação, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei 14.133 de 2021, de serviço de oficina para reforma, manutenção e conservação das Molas dos Ônibus, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	1ª Mola (mestre) parabólica dianteira	10	R\$ 652,00	R\$ 6.520,00
2	2ª Mola dianteira parabólica	10	R\$ 586,00	R\$ 5.860,00
3	Buchas para a mola mestre dianteira	20	R\$ 36,00	R\$ 720,00
4	Grampos para molejo dianteiro	06	R\$ 60,00	R\$ 360,00
	Separador de molas dianteiro	48	R\$ 16,00	R\$ 768,00
	Pino de centro dianteiro	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00
7	Recuperar suporte molejo dianteiro	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
8	Mão de obra molejo e suporte dianteiro	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
9	Molas mestre para a tração	06	R\$ 609,00	R\$ 3.654,00
10	Buchas para mola mestre tração	12	R\$ 48,00	R\$ 576,00
11	Grampos molejo tração	04	R\$ 76,00	R\$ 608,00
12	Geometria	06	R\$ 95,00	R\$ 570,00
13	Balanceamento	06	R\$ 80,00	R\$ 480,00
14	3ª mola tração	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
15	Mão de obra molejo da tração	06	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
16	1ª mola tração	04	R\$ 690,00	R\$ 2.760,00
17	Pino de centro molejo tração	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
18	Grampos Molejo Tração	04	R\$ 76,00	R\$ 304,00
19	Buchas mola mestre	08	R\$ 48,00	R\$ 160,00
20	Mão de obra para molejo tração	04	R\$ 250,00	R\$ 880,00
	TOTAL		R\$ R\$ 32.480,00	

DA PESQUISA DE PREÇO:
Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 23, da Lei 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 313/2024 e Decreto Municipal nº 224/2022. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

ORDEM	ITEM/ GRUPO	EMPRESA	VALOR TOTAL
1ª	01	MASCHEN & MASCHEN LTDA - CNPJ Nº 09.299.619/0001-13	R\$ 32.480,00
2ª	01	OFICINA MECANICA ELITE LTDA CNPJ Nº 57.705.255/0001-77	R\$ 38.620,00
3ª	01	OSVALDO LUIZ CCECHIN LTDA CNPJ Nº 22.985.027/0001-13	R\$ 43.872,00
4ª	01	BANCO DE PREÇOS https://www.bancodeprecos.com.br/ Acesso em 21/07/2025	R\$ 36.500,00

FUNDAMENTO LEGAL:
A presente dispensa de licitação, se fundamenta no art. 75, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, abaixo transcrito:
Art. 75. É dispensável a licitação:
I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;



CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. No caso do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair. A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas, conforme declaração apresentada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através da Secretária Sra. Cleoneia Fiamoncini.

RAZÃO DA ESCOLHA:

Em verificação ao contido nas propostas apresentadas, materializada em Pesquisa de Preço, em conformidade com o que dispõe o art. 34, §§1º, e 2º, da Lei 14.133, de 2021 e o art. 9º, Instrução Normativa da SEGES/ME nº 73 de 2022, aplicadas subsidiariamente, verificou-se que o menor dispêndio para administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade, definidos no Termo de Referência, foi a empresa abaixo especificada: **MASCHEN & MASCHEN LTDA - CNPJ Nº 09.299.619/0001-13– RODOVIA BR 476, KM 344, NA CIDADE DE PAULA FREITAS – PR.** Observa-se que foram considerados como parâmetro de julgamento, pelo menor preço, os custos indiretos, assim entendidos às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, em conformidade com o art. 9º, §§1º e 2º, da Instrução Normativa da SEGES/ME nº. 73 de 2022. A proposta vencedora não superou a mediana do Painel de Preços do Governo Federal, ou daquele obtido no Banco de Preços, constante no Portal Nacional de Contratações Públicas.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Observa-se que a estimativa de preço, observou o contido no Decreto Municipal nº 224/2022 e no Decreto Municipal nº 313/2024, materializada em documento próprio que consta todos os elementos mínimos, e manifestação conclusiva, no sentido que os preços ofertados são razoáveis e compatíveis com os praticados no mercado, em observação ao contido no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. A Pesquisa de Preço foi realizada pelo Servidor Silbeth Ronan Stelmach. Ocorreu manifestação favorável da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através da Secretária Sra. Cleoneia Fiamoncini, no que tange a razoabilidade dos preços ofertados, indicando que os preços estão condizentes com aqueles preços ofertados no mercado.

OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE:

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista foram atendidas. Os critérios de qualificação econômico financeira foram dispensados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Previsto
02.004	Manutenção do Transporte Escolar	02.004.12.361.0012.2016.3.3.90.39.00	R\$ 32.480,00

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

9.1. A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº 384/2025, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin/PR, 21 de julho de 2025.

ALECIO MAROLI

Presidente

AIANE AP. TURKOT

Secretário

MIRNA BLEY BONATO

Membro

RAFAELA LETICIA PETELA

Membro

GLAUCUS DE ARAUJO QUADROS

Membro

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:BC8335D3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/07/2025. Edição 3325
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DADISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2025

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 46/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025.
PROCESSO DE COMPRA Nº 60/2025.
VALOR TOTAL: R\$ 32.480,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais).
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: SERVIÇO DE OFICINA PARA MANUTENÇÃO DE MOLAS DOS ÔNIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO I, DA LEI 14.133/2021.

CONSIDERANDO a Formalização da Demanda elaborada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através da Secretária Sra. Cleoneia Fiamoncini, que indicou os itens, as quantidades e a justificativa da contratação;

CONSIDERANDO a Pesquisa de Preço elaborada pelo Servidor Silberth Ronan Stelmach, a qual se manifestou no sentido de considerar compatíveis com os preços de mercado, os preços cotados;

CONSIDERANDO o Parecer Contábil elaborado pelo Servidor Ircélio Carlotto que indicou fonte de custeio suficiente, para atender o objeto e compatibilidade com as Leis Orçamentárias vigentes;

CONSIDERANDO o Termo de Referência elaborado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através da Secretária Sra. Cleoneia Fiamoncini.

CONSIDERANDO a Justificativa da Contratação Direta elaborada pelos servidores: Alécio Maroli, Daiane Ap. Turkot, Rafaela Leticia Petela, Mirna Bley Bonato e Glaucus de Araujo Quadros;

CONSIDERANDO que a Servidor Alécio Maroli realizou a verificação das condicionantes, constantes no Parecer Referencial nº 1, de 2023 e declarou que atendeu todas as recomendações do referido Parecer;

CONSIDERANDO que foi designado como FISCAL DO CONTRATO, a Servidora Fabieli Gavron Bosing.
CONSIDERANDO que foi designada como GESTORA DO CONTRATO, a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através da Secretária Sra. Cleoneia Fiamoncini.

RESOLVO, com fulcro no disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZAR a realização da despesa, por meio de Dispensa de Licitação, uma vez que o objeto não ultrapassará, no exercício, o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

Paulo Frontin/PR, 21 de julho de 2025.

IRENEU INACIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:31249258



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 23/07/2025. Edição 3325
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2025 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
46/2025

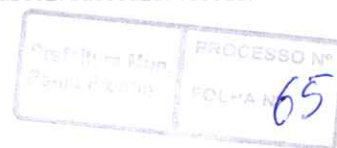
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
EXTRATO CONTRATUAL

Extrato de Contrato nº 44/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 46/2025
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO
FRONTIN.
Responsável: IRENEU INACIO ZACHARIAS
Contratada(o)....: MASCHE & MASCHEN LTDA
Responsável: GRACIELA DANIELLI MASCHEN
CNPJ.....: 09.2991619/0001-13
Valor.....: R\$ 32.480,00 (*trinta e dois mil, quatrocentos e
oitenta reais*)
Vigência.....: 12 meses
Objeto.....: MANUTENÇÃO MOLAS DE ÔNIBUS PARA
ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO
MUNICÍPAIS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR.
Paulo Frontin/PR, 22 de julho de 2025.

IRENEU INACIO ZACHARIAS -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:BF1103A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 23/07/2025. Edição 3325
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO Nº 44/2025

Processo Administrativo nº 61/2025

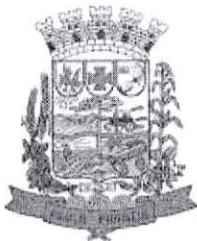
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PAULO
FRONTIN E A EMPRESA **E MASCHEN &
MASCHEN LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**, com sede na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, SR. IRENEU INACIO ZACHARIAS, doravante denominado CONTRATANTE, e Empresa MASCHEN & MASCHEN LTDA, Sito a RUA DA GRANJA Nº ° 185 – BAIRRO RONDINHA, PAULA FREITAS/PR, inscrita no CNPJ 09.2991619/0001-13, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado por GRACIELA DANIELLI MASCHEN, RG Nº 3.878.808 SSP/SC e CPF Nº 029.228.179-93, conforme atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Processo nº 61/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 313/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação 46/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a MANUTENÇÃO MOLAS DE ÔNIBUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPAIS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	1ª Mola (mestre) parabólica dianteira	10	R\$ 652,00	R\$ 6.520,00
2	2ª Mola dianteira parabólica	10	R\$ 586,00	R\$ 5.860,00
3	Buchas para a mola mestre dianteira	20	R\$ 36,00	R\$ 720,00
4	Grampos para molejo dianteiro	06	R\$ 60,00	R\$ 360,00
5	Separador de molas dianteiro	48	R\$ 16,00	R\$ 768,00
6	Pino de centro dianteiro	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00
7	Recuperar suporte molejo dianteiro	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
8	Mão de obra molejo e suporte dianteiro	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
9	Molas mestre para a tração	06	R\$ 609,00	R\$ 3.654,00
10	Buchas para mola mestre tração	12	R\$ 48,00	R\$ 576,00
11	Grampos molejo tração	04	R\$ 76,00	R\$ 608,00
12	Geometria	06	R\$ 95,00	R\$ 570,00



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

13	Balanceamento	06	R\$ 80,00	R\$ 480,00
14	3ª mola tração	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
15	Mão de obra molejo da tração	06	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
16	1ª mola tração	04	R\$ 690,00	R\$ 2.760,00
17	Pino de centro molejo tração	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
18	Grampos Molejo Tração	04	R\$ 76,00	R\$ 304,00
19	Buchas mola mestre	08	R\$ 48,00	R\$ 160,00
20	Mão de obra para molejo tração	04	R\$ 250,00	R\$ 880,00
TOTAL			R\$ R\$ 32.480,00	

Objeto da contratação:

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da homologação do processo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 32.480,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, dentro da ordem cronológica de cada fonte, que trata o art. 141 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/07/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

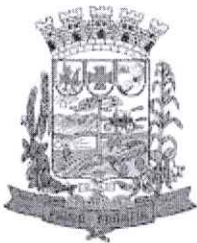
No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

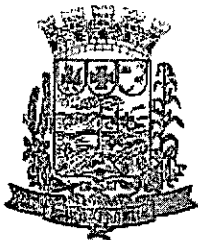
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto:

caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Previsto
02.004	Manutenção do Transporte Escolar	02.004.12.361.0012.2016.3.3.90.39.00	R\$ 32.480,00

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Mallet - Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paulo Frontin-PR, 22 de julho de 2025.

IRENEU INACIO ZACHARIAS
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Representante legal do CONTRATANTE

MASCHEN & MASCHEN LTDA.
Representante legal do CONTRATADO



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO

DOCUMENTO	SIM	NÃO	N/A	FLS.
Documento de formalização da demanda	X			02 a 04
Estudo Técnico Preliminar			X	
Análise de riscos			X	
Termo de Referência/Projeto Básico	X			05 a 17
Declaração de que o objeto da contratação não se constitui fracionamento indevido e de que o somatório das despesas com objetos idênticos não ultrapassa os limites da dispensa no mesmo exercício financeiro	X			47
Indicação dos recursos orçamentários	X			35
Estimativa da despesa – orçamento detalhado	X			35 A 40
Documentos comprobatórios da pesquisa de preços	X			18/ à 21
Identificação da proposta acolhida	X			21
Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeiro da contratada	X			22 à 34
Documento de comprovação de capacidade técnica da contratada			X	
Consulta prévia de impedimentos/suspensões das empresas			X	
Documento de dispensa que conste: indicação do dispositivo legal, razão da escolha da contratada e justificativa de preço			X	
Parecer técnico	X			49 A 60
Parecer jurídico (referencial)			X	
Autorização da autoridade competente	X			42 A 46
Minuta do contrato ou do instrumento equivalente	X			66 A 73
Publicação na forma da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 313/2024	X			61 à 65

Em se tratando de execução de obras ou serviço de engenharia, além dos documentos previstos na Lista de Verificação acima, observar:

DOCUMENTO	SIM	NÃO	N/A	FLS.
Licença ambiental prévia			X	
ART referente aos projetos e orçamento referencial			X	
Observância dos percentuais máximos para encargos sociais, custos administrativos, remuneração e despesas fiscais			X	
Cronograma físico-financeiro devidamente aprovado			X	
Detalhamento do BDI utilizado para confecção do orçamento referencial			X	

ALECIO MAROLI
Dep. de Licitação.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

